DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

IMPUGNANTE: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico nº 70/2026, cujo objeto refere-se ao Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais e Merenda Escolar de Quatro Barras/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

A empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, qualificada nos autos (CNPJ: 03.612.312/0004-97 / 03.612.312/0001-44), apresentou peça impugnatória questionando a exigência documental constante no item 4.1 do Termo de Referência relativa à apresentação de "Declaração de origem dos produtos". A Impugnante alega que a previsão é genérica e redundante, não definindo o emissor ou o conteúdo mínimo, com especial destaque para o item 184 (fórmula infantil de seguimento em pó à base de leite desnatado). Argumenta ainda a vagueza das previsões de "justificativas de dispensa", que carecem de critérios objetivos de análise.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi protocolada em 12 de novembro de 2026, respeitando o prazo legal estabelecido pelo artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 6.1 do edital, devendo o pleito ser conhecido e apreciado por esta Administração.

DOS PEDIDOS

Em síntese, a Impugnante questiona a falta de parâmetros prévios e objetivos, requerendo:

1) *O acolhimento do pedido para suprimir, quanto ao item 184, a exigência de declaração autônoma de origem, uma vez que a procedência e a rastreabilidade já podem ser demonstrados por rótulo e documentação idônea do fabricante e da regularização sanitária (ANVISA);*
2) *A explicitação objetiva dos critérios de aceitação para as "justificativas de dispensa" previstas ao final do item 4.1;*
3) *A divulgação da decisão e a republicação do edital retificado, com a consequente reabertura dos prazos para formulação das propostas (art. 55, § 1º).*

DA ANÁLISE

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Submetida a peça recursal à análise técnica do setor requisitante e do departamento de licitações, decidiu-se pelo acolhimento das razões apresentadas, promovendo-se a adequação do certame.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 70/2026
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR
IMPUGNANTE: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.612.312/0001-44
ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Impugnação do Edital

I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026 interposta tempestivamente pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 6.1 do instrumento convocatório, em face de exigências de aceitação de proposta previstas no Termo de Referência. Presentes os pressupostos legais, a impugnação é conhecida.

II. DO MÉRITO E DA ANÁLISE TÉCNICA

A Impugnante insurgiu-se, em síntese, **contra a previsão genérica de "Declaração de origem dos produtos" constante no item 4.1 do Termo de Referência** — com especial destaque para o item 184 (fórmula infantil de seguimento em pó à base de leite desnatado) —, apontando a falta de definição sobre o emissor, o conteúdo mínimo e os meios de comprovação. Alegou, ainda, a inadequação da exigência de documento autônomo e redundante, visto que a procedência, a identificação e a rastreabilidade do produto já são integralmente demonstrados pela rotulagem obrigatória, documentação técnica do fabricante e respectiva regularização sanitária (ANVISA). Por fim, questionou a vagueza das previsões de "justificativas de dispensa" sem critérios objetivos.

Submetidas as razões à análise conjunta do setor técnico requisitante e do departamento de licitações, decidiu-se pelo **ACOLHIMENTO (PROCEDÊNCIA**) da impugnação, adotando-se as providências saneadoras abaixo especificadas.

III. DA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS

1. **Supressão da "Declaração de Origem" para o Item 184 e Demais Itens (Item 4.1)**
Acolhimento do pleito principal: Fica **formalmente retirada e suprimida do item 4.1 do Termo de Referência a exigência genérica e autônoma de "Declaração de origem dos produtos".**
Adequação da comprovação de procedência: Para o item 184 (fórmulas infantis) e demais gêneros do certame, a procedência, a conformidade e a rastreabilidade passam a ser comprovadas de forma objetiva por meio da rotulagem exigida pelas normas da ANVISA, das fichas técnicas do produto, da regularização sanitária aplicável (registro/notificação) e da verificação física no recebimento de cada lote, afastando-se exigências de cartas de exclusividade, documentos exclusivos de terceiros ou identificação antecipada de lotes futuros na fase de proposta.

2. Exclusão de Previsões Subjetivas ("Justificativas de Dispensa")
Acolhendo o apontamento sobre a ausência de parâmetros objetivos para a apreciação de justificativas, fica excluída do item 4.1 qualquer menção vaga a "justificativas de dispensa", garantindo-se total objetividade e vinculação ao instrumento convocatório no julgamento das propostas.

IV. DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, determinando:

- A retificação do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026 para excluir a exigência de declaração autônoma de origem e eliminar previsões subjetivas, conforme fundamentação supra;
- A suspensão da sessão pública anteriormente agendada;
- A republicação do Edital retificado nos canais oficiais, com a consequente reabertura integral do prazo legal para apresentação de propostas, em estrita observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Notifique-se a impugnante por meio do e-mail indicado **(licitacoes.sp@nutriport.com.br),** além da publicação oficial nos meios de praxe.
Quatro Barras, 13 de novembro de 2026.
Atenciosamente,
Letícia Maria de Andrade Pereira Mendes de Souza
(Dep. de Compras)
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Da análise da impugnação por parte do Departamento de Compras, constatou-se que:

1. Fica formalmente retirada e suprimida do item 4.1 do Termo de Referência a exigência genérica e autônoma de "Declaração de origem dos produtos". Para o item 184 e os demais gêneros, a procedência, conformidade e rastreabilidade passarão a ser comprovadas de forma objetiva mediante a rotulagem exigida pelas normas da ANVISA, pelas fichas técnicas do produto, pela regularização sanitária aplicável e pela verificação física no recebimento de cada lote. O Termo de Referência passa a identificar expressamente os itens que demandam transporte sob temperatura controlada. Produtos como abóbora picada, iogurtes, queijos e requeijão exigem transporte resfriado. Itens como mandioca descascada e congelada e pão de queijo congelado exigem transporte congelado. Os demais itens in natura permanecem dispensados de câmara fria.
2. Fica excluída do item 4.1 qualquer menção vaga a "justificativas de dispensa". A medida visa sanar a ausência de parâmetros objetivos apontada, garantindo total objetividade e vinculação legal no momento do julgamento das propostas.

DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Quatro Barras, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação aplicável, e acompanhando integralmente o parecer técnico exarado pelo Departamento de Compras, DECIDO:

1. Julgar PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
2. Determinar a retificação do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2026 para excluir a exigência de declaração autônoma de origem e eliminar as previsões subjetivas relativas às justificativas de dispensa, nos exatos termos fundamentados.
3. Determinar a suspensão da sessão pública anteriormente agendada para o dia 17/11/2026.
4. Determinar a republicação do Edital retificado nos veículos oficiais de divulgação, com a consequente reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas.
5. Notificar a impugnante desta decisão por meio do e-mail indicado (licitacoes.sp@nutriport.com.br), sem prejuízo das publicações oficiais de praxe.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Quatro Barras, 13 de novembro de 2026.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal